



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 662 DE 25.6.1968.-

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a abrir na Contadoria da Prefitura Municipal de Parapuã, um crédito suplementar na importânciade NCR\$ 586,08 (quinhentos e oitenta e seis cruzeiros novos e oito centavos), para suplementar a seguinte verba do Orçamento - vigente:

EDUCAÇÃO E CULTURA

3000 - Despesas Correntes.

3100 - Despesas de Custeio.

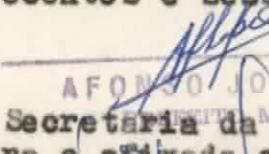
311161 - Pessoal Civil.

II - Vencimento de um servente do Grupo Escolar de Parapuã.-

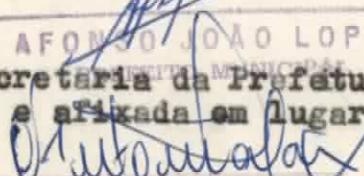
S ÚNICO - Para a cobertura do crédito suplementar referido por este artigo, fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a utilizar como recurso o excesso de arrecadação do Impôsto de Circulação de Mercadorias que se verificará no corrente exercício..-

ARTIGO 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a efetuar o pagamento mensal na importânciade NCR\$ 117,62 (cento e dezessete cruzeiros novos e sessenta e dois centavos) correspondente a um salário mínimo vigente na região, ao servente que presta serviços junto ao Grupo Escolar local, a partir do mês de abril do corrente ano.-

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-
Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 25 (vinte e cinco)- de junho de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito).-


AFONSO JOÃO LOPEZ

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria da Prefitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada em lugar de costume.


ANTONIO TALARICO